



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 301, de 10 de outubro de 1986

Institui livro de frequência para os Assessores Técnicos - Nível VIII do QPL.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através da Lei nº 2862, de 08 de julho de 1985, que dispôs sobre reforma da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, criou cargos e deu providências correlatas, foram enquadrados no Nível VIII quatro (4) funcionários;

CONSIDERANDO que os funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara classificados no Nível VIII, antes dessa reforma estrutural, vinham tendo seu comparecimento em serviço anotado através de assinatura em livro de frequência;

CONSIDERANDO que tal prática, por medida de equidade, deve ser adotada para todos os Assessores Técnicos, Nível VIII, do atual Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL;

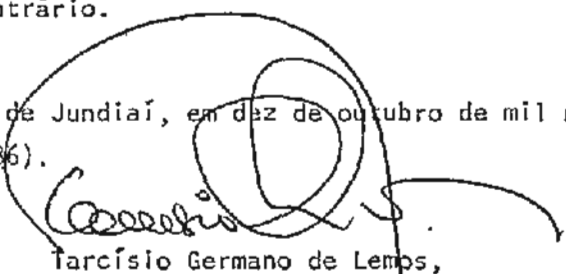
R E S O L V E:-

1. O registro de entrada e saída em serviço dos Assessores Técnicos, Nível VIII, do QPL, será feito mediante assinatura em livro de frequência.

2. O livro de frequência, ora instituído, deverá permanecer sob a guarda de funcionário designado pela Diretora Administrativa, a quem caberá, por delegação, a responsabilidade de fiscalização e controle.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (10/10/1986).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (10/10/1986).